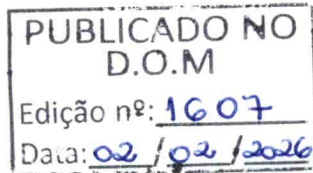




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.670, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2026



“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “SERVUP” JUNTO A ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 62, §3º, incisos II e IV da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando a importância de valorização e incentivo ao bem-estar dos servidores públicos municipais;

Considerando que o acesso a serviços de beleza, estética, saúde e bem-estar contribui para a qualidade de vida dos servidores;

Considerando o fomento à economia local, mediante o credenciamento de estabelecimentos e profissionais do setor;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos e demais documentos que instruem o Processo Administrativo SEI nº 3509205.402.00012133/2025-70.

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o **PROGRAMA SERVUP** vinculado à Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos, destinado a concessão autônoma, de descontos e outros benefícios na aquisição de bens e serviços, por estabelecimentos previamente credenciados, sem ônus ou despesas para o Município, à servidores da Administração Direta, bem como aos seus familiares, visando ampliar os conhecimentos, promover o crescimento profissional, qualidade de vida e favorecer o bem-estar de todos os beneficiários e seus familiares.

Art. 2º O acompanhamento, avaliação e controle do Programa serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos, por meio do Departamento de Desenvolvimento Funcional e Carreira.

Parágrafo único. Poderá ser constituída, por Portaria da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos, Comissão Técnica composta por 3 (três) servidores efetivos para análise das adesões e acompanhamento da execução do programa.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.670/2026 – Fls. 2

CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO E ADESÃO

Seção I Do Credenciamento

Art. 3º Poderão credenciar-se ao Programa ServUP:

I - academias de ginástica e atividades físicas;

II - salões de beleza e barbearias;

III - clínicas de estética e bem-estar;

IV - manicures, esteticistas e outros profissionais da área de beleza, saúde e qualidade de vida;

V - demais empreendedores do setor.

Parágrafo único. Os empreendedores e profissionais liberais deverão estar regularizados na condição de Microempreendedores Individuais - MEIs.

Art. 4º O credenciamento poderá ser realizado por meio eletrônico, através de:

I - link oficial disponibilizado no portal da Prefeitura de Cajamar;

II - aplicativo desenvolvido ou disponibilizado para este fim;

III - envio de documentação digitalizada para e-mail institucional informado pela Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos.

Seção II Da Adesão

Art. 5º A adesão ao Programa ServUP será formalizada mediante Termo de Adesão, conforme modelo constante do Anexo Único deste Decreto, que constitui o instrumento jurídico do credenciamento, estabelecendo os percentuais de desconto, condições e obrigações das partes.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.670/2026 – Fls. 3

§ 1º Os interessados deverão preencher e assinar o Termo de Adesão e encaminhá-lo, juntamente com os seguintes documentos:

- I - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- II - prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- III - prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como prova de regularidade relativa ao FGTS, ou outro meio admitido em lei;
- IV - cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) dos representantes legais da empresa;
- V - indicação de, no mínimo, uma linha telefônica e endereço eletrônico para contato.

§ 2º No caso de Microempreendedores Individuais – MEIs, fica dispensada a apresentação do documento indicado no inciso I do § 1º deste artigo, devendo ser apresentado, em substituição, o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

Art. 6º Constitui obrigação das empresas e profissionais que aderirem ao Programa ServUP a manutenção da atualização de seus dados cadastrais perante a Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos, durante toda a vigência da adesão.

Art. 7º Em caso de desistência da adesão, a empresa ou profissional aderente deverá comunicar formalmente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO III DO PERCENTUAL DE DESCONTOS OU BENEFÍCIOS

Art. 8º O percentual de desconto ou benefício a ser concedido será definido no Termo de Adesão firmado pela empresa ou profissional interessado, cabendo a Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos avaliar sua razoabilidade.

§ 1º O desconto ou benefício ofertado deverá ser concedido em todos os estabelecimentos da pessoa jurídica parceira, sediados no Município de Cajamar.

§ 2º Os descontos e/ou benefícios ofertados deverão ser uniformes e gerais para todos os servidores e demais beneficiários do Programa de que trata este Decreto para Concessão de Descontos e Benefícios, sendo vedada a discriminação.

(87)



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.670/2026 – Fls. 4

§ 3º O desconto ou demais benefícios ofertados deverão ser mais vantajosos do que aqueles já oferecidos de praxe pela pessoa jurídica proponente em suas negociações habituais com os consumidores.

CAPÍTULO IV DA IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR E DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 9º A identificação do servidor para utilização dos benefícios será realizada mediante apresentação de carteira funcional com foto ou documento de identificação específico fornecido pela Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos. ✓

Art. 10. A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos, poderá estabelecer outras formas de identificação e validação que considerar necessárias.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, não fornecerá qualquer informação pessoal ou funcional dos seus servidores aos estabelecimentos aderentes.

Art. 12. O tratamento de dados pessoais dos servidores públicos no âmbito do Programa ServUP observará as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), assegurando-se a proteção, a confidencialidade e o uso restrito das informações estritamente necessárias à sua execução.

§ 1º Fica vedada a coleta, o compartilhamento, o repasse ou o armazenamento de dados pessoais e funcionais dos servidores por parte dos estabelecimentos ou profissionais credenciados, exceto aqueles estritamente indispensáveis à concessão do benefício ofertado.

§ 2º O acesso às informações pessoais dos servidores será restrito aos servidores públicos responsáveis pela gestão do Programa, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos, mediante controle de acesso e registro das operações realizadas.

§ 3º Todos os dados tratados no âmbito do Programa deverão ser utilizados exclusivamente para fins de controle administrativo e comprovação da adesão, sendo vedada qualquer utilização para fins comerciais, promocionais ou de marketing pelos estabelecimentos participantes.

[Handwritten signatures]



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.670/2026 – Fls. 5

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A Administração Pública não se responsabiliza:

I - pelo inadimplemento ou não pagamento dos serviços contratados;

II - pela qualidade ou vício de produtos e serviços adquiridos.

Art. 14. O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste Decreto ou no Termo de Adesão acarretará o descredenciamento da empresa ou profissional, ficando vedada nova adesão pelo prazo de 6 (seis) meses.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos divulgará periodicamente a lista atualizada de empresas e profissionais aderentes, bem como os benefícios ofertados.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Cajamar, 2 de fevereiro de 2026.


KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal


FABIANE BARBOSA ELEUTÉRIO
Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.


LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.670/2026 – Fls. 6

ANEXO ÚNICO TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA SERVUP

A empresa/profissional (identificação), pessoa jurídica de direito privado, com sede em (ENDEREÇO), inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por (NOME), doravante denominada **EMPRESA/INSTITUIÇÃO PARCEIRA**, por meio deste instrumento, adere ao “**PROGRAMA SERVUP**” da Prefeitura do Município de Cajamar, disciplinado pelo Decreto nº 7.670/2026, nos termos expostos nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A EMPRESA/INSTITUIÇÃO PARCEIRA oferecerá aos servidores públicos do Município de Cajamar, os descontos e/ou benefícios a seguir descritos:

Produto, bem ou serviço (descrição)	Percentual de desconto ou vantagem

Parágrafo Primeiro - Os beneficiários, para obterem o desconto previsto neste Instrumento, obrigatoriamente, apresentarão à EMPRESA/INSTITUIÇÃO PARCEIRA o documento oficial de identificação e comprovação do vínculo funcional, por meio de carteira funcional com foto ou documento de identificação específico fornecido pela Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos, no ato da compra/serviço.

Parágrafo Segundo – Os benefícios poderão ser estendidos aos dependentes de primeiro grau consanguíneos ou por afinidade, e aos cônjuges ou companheiros, desde que comprovada a relação pelo servidor.

Parágrafo Terceiro - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos não disponibilizará acesso à base de dados pessoais dos servidores à EMPRESA/INSTITUIÇÃO PARCEIRA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

Os valores correspondentes aos serviços ou produtos contratados serão pagos diretamente pelos servidores beneficiários à EMPRESA/INSTITUIÇÃO PARCEIRA, não havendo qualquer responsabilidade financeira da Administração Municipal.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.670/2026 – Fls. 7

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará pelo prazo de vigência do “**Programa SERVUP**”, nos termos do Decreto nº 7.670/2026, iniciando-se na data de sua assinatura.

Parágrafo único. Durante a vigência deste Termo, o desconto previsto na Cláusula Primeira não poderá ser negado aos BENEFICIÁRIOS, responsabilizando-se a EMPRESA/INSTITUIÇÃO PARCEIRA por todo e qualquer prejuízo que venha acarretar à Administração Pública ou aos BENEFICIÁRIOS, sem prejuízo de perdas e danos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA/INSTITUIÇÃO PARCEIRA

A EMPRESA/INSTITUIÇÃO PARCEIRA, obriga-se a :

- I** - cumprir integralmente os descontos ou benefícios ofertados;
- II** - manter atualizados seus dados cadastrais junto a Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos;
- III** - respeitar a legislação vigente, especialmente no tocante à proteção de dados pessoais;
- IV** - garantir a qualidade dos serviços prestados;
- V** - divulgar as condições da parceria em seu estabelecimento ou canais de comunicação;
- VI** - não gerar quaisquer ônus financeiros para a Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, obriga-se a:

- I** - divulgar o nome, endereço e benefícios oferecidos pela EMPRESA/INSTITUIÇÃO PARCEIRA nos canais oficiais da Prefeitura, em especial no portal dos servidores, murais, e-mail, etc. ;
- II** - acompanhar a execução do Programa, sem que isso implique em qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária em relação às obrigações da EMPRESA/INSTITUIÇÃO PARCEIRA.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.670/2026 – Fls. 8

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA não se responsabilizará:

I - pela inadimplência ou não pagamento por parte dos servidores;

II - pela qualidade ou vício dos serviços ou produtos adquiridos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido por qualquer das partes e a qualquer tempo, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA NATUREZA JURÍDICA

Este Termo não implica em qualquer vínculo trabalhista, societário ou de representação entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a EMPRESA/INSTITUIÇÃO PARCEIRA, tratando-se apenas de instrumento de adesão ao Programa ServUP.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente deste contrato.

E por estar de acordo, assina o presente Termo de Adesão em duas vias de igual teor.

Cajamar, ____ de _____ de 2026.

EMPRESA/INSTITUIÇÃO PARCEIRA